



| | | |
|--|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5.326 | 020 | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.326

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Volta Redonda deverão contar com interpretação em Libras por intermédio de um intérprete especializado, mediante solicitação do contribuinte.

§ 1º - Entende-se como intérprete de Libras, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º - Constitui obrigatoriedade do Município de Volta Redonda a disponibilização de meio de comunicação digital (e-mail) ou telefônico para que o cidadão contribuinte solicite o apoio inclusivo da tradução em libras para evento a referir.

§ 3º - Constitui relevância para a aplicabilidade desta Lei a adoção do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais de forma espontânea na grade curricular do ensino fundamental, através dos interpretes e professores já integrados ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - O evento deverá ser transmitido pelo intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º - O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

Parágrafo único - A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as Leis Trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 2017.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 099/2015
Autor: Vereador Edson Carlos Quinto
Dex/bpa.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1368
DE 20 / 04 / 2017



| | | |
|--------|-----|---|
| LEI Nº | FLS | |
| 5.326 | 021 | 1 |



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.326

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Volta Redonda deverão contar com interpretação em Libras por intermédio de um intérprete especializado, mediante solicitação do contribuinte.

§ 1º - Entende-se como intérprete de Libras, o profissional capacitado e ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

§ 2º - Constitui obrigação do Município de Volta Redonda a disponibilização de meio de comunicação digital (e-mail) ou telefônico para que o cidadão contribuinte solicite o apoio inclusivo da tradução em libras para evento a referir.

§ 3º - Constitui relevância para a aplicabilidade desta Lei a adoção do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais de forma espontânea na grade curricular do ensino fundamental, através dos intérpretes e professores já integrados ao Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - O evento deverá ser transmitido pelo intérprete ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º - O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileira de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

Parágrafo único - A carga horária de atuação do intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 2017

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE